

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 61, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Institui o Comitê Executivo de Governança Eletrônica

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA,
no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto 43.666 de 25 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Regimento Interno do Comitê Executivo de Governança Eletrônica, criado pelo Decreto 43.666 de 25 de novembro de 2003.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê Executivo de Governança Eletrônica, criado pelo Decreto nº. 43.666 de 25 de novembro de 2003, tem como objetivo formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação de governo eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão.

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo de Governança Eletrônica:

I - coordenar e articular a implantação de programas e projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - estabelecer as diretrizes para a formulação, pelos órgãos e entidades, de plano anual de tecnologia da informação e comunicações;

III - estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

IV - definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

V - coordenar a implantação de mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - estabelecer níveis de serviço para a prestação de serviços e informações por meio eletrônico;

VII - estabelecer diretrizes, orientações e manifestar-se sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, relacionadas com a aplicação de recursos em investimento e custeio na área de tecnologia da informação e comunicações, para fins de proposição e revisão dos projetos de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; e,

VIII – exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o Comitê Executivo de Governança Eletrônica:

I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

II - os secretários adjuntos das Secretarias de Estado;

III – o Auditor Geral Adjunto da Auditoria Geral do Estado;

IV – o Procurador-Geral Adjunto da Advocacia-Geral do Estado;

V- o Chefe Adjunto da Polícia Civil;

VI – o Chefe do Estado Maior da Polícia Militar;

VII – o Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – o Subsecretário de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IX – o Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo;

X – o Presidente da Companhia Estadual de Processamento de Dados de Minas Gerais – PRODEMGE.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão presidirá o Comitê e será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto da referida Secretaria.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Executivo de Governança Eletrônica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 6º As deliberações do comitê serão tomadas pela maioria simples de seus representantes.

Parágrafo único. Nos casos em que os membros do Comitê enviarem representantes para as reuniões, estes não terão direito de voto.

Art. 7º Para consecução de suas finalidades, o Comitê poderá:

I - constituir grupos de trabalhos específicos;

II – convidar especialistas para subsidiar as deliberações do comitê;

III – propor contratação de consultoria para desenvolvimento de serviços e produtos de seu interesse.

§ 1º Poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º O Comitê definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Ao Presidente do comitê cabe:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – manter todos os interessados informados das ações adotadas;

III – baixar resoluções com vistas a dar publicidade às diretrizes, orientações e deliberações necessárias à execução da política de governança eletrônica.

Art. 9º Aos membros do comitê cabe:

I – apresentar sugestões de assuntos a serem discutidos;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações, em sua área de atuação;

III – indicar os membros de sua organização para formação dos grupos de trabalho constituídos pelo comitê;

IV - propor ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 10 O Comitê Executivo de Governança Eletrônica é composto por:

I – o Subcomitê Executivo de Gestão Estratégica de Informação e Tecnologia;

II – o Subcomitê Executivo de Governança Eletrônica;

III – a Secretaria Executiva.

Seção I

Do Subcomitê Executivo de Gestão Estratégica de Informação e Tecnologia

Art. 11 Ao Subcomitê de Gestão Estratégica de Informação e Tecnologia compete:

I - auxiliar o Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;

II - propor diretrizes estratégicas e prioridades para a PRODEMGE;

III - acompanhar a execução das diretrizes estratégicas e prioridades pela PRODEMGE;

IV - analisar e aprovar os preços a serem praticados pela PRODEMGE, bem como acompanhar os custos dos serviços prestados em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública;

V – exercer atividades correlatas.

Art. 12 O Subcomitê de Gestão Estratégica de Informação e Tecnologia terá a seguinte composição:

I – Secretario-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão;

II – Subsecretário de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

V – representante da Secretaria de Estado de Educação;

VI – representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VII – representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

VIII – representante da Polícia Civil;

IX – o Presidente da Companhia Estadual de Processamento de Dados de Minas Gerais – PRODEMGE.

§1º O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão presidirá o Subcomitê.

§2º O Presidente do Comitê poderá, discricionariamente, convidar outros membros para compor as reuniões.

Seção II

Do Subcomitê Executivo de Governança Eletrônica

Art. 13 Ao Subcomitê Executivo de Governança Eletrônica compete:

I – racionalizar o uso da tecnologia da informação no âmbito do poder executivo da Administração Pública Estadual, por meio do compartilhamento de recursos e informações;

II - propor a política de informática, compreendendo os campos de processamentos e do teleprocessamento de informações, em suas diversas modalidades e tecnologias de tratamento automático na comunicação;

III - propor medidas para a melhoria do desempenho das unidades de processamento de dados, inclusive sua fusão ou extinção;

IV - propor diretrizes para aquisição e locação de equipamento necessário à implementação da política de informática nos órgãos e entidades da Administração Estadual;

V – propor a criação de convênio na área de informática e a integração dos existentes, bem como opinar sobre a matéria, quando levada à sua deliberação;

VI – acompanhar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades, das normas e diretrizes emanadas do Comitê de Governança Eletrônica e propor a correção, ou abertura de inquérito pelas unidades administrativas competentes, em caso de inobservância dessas normas e diretrizes;

VII – propor a realização de convênio na área de informática, referente a programa de colaboração com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e opinar sobre a matéria, quando levada à sua deliberação;

VIII - determinar assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Estadual em matéria de informática;

IX - articular-se com o órgão responsável pela modernização administrativa, visando o alinhamento de rotinas e métodos administrativos à operação dos sistemas e equipamentos; e,

X – exercer atividades correlatas.

Art. 14 O Subcomitê Executivo de Governança Eletrônica será composto pelos responsáveis pela área de informática ou representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual elencados no art. 3º deste regimento.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão presidirá o Subcomitê.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 15 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e proverá o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Comitê e dos Subcomitês, encaminhando convocações e informes para os membros entre outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Comitê e dos Subcomitês, assistindo ao presidente e aos coordenadores e anotar os pontos mais relevantes visando a redação final da ata;

III – acompanhar e apoiar os trabalhos realizados pelos grupos de trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos dos planos de trabalho;

IV –elaborar relatórios trimestrais para acompanhamento das ações do Comitê;

V – registrar, encaminhar e acompanhar as deliberações do comitê;

VI – exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão submetidos à apreciação do Presidente do Comitê Executivo de Governança Eletrônica, para deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 09 de julho de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão